



**Estado do Pará**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO**



**PARECER TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 046.2018.01**

**INTERESSADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO PA

**MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-032 PMPD-SRP

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONFECÇÕES EM MALHARIAS PARA ATENDIMENTO SOB DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO – PA E FUNDOS MUNICIPAIS, CONFORME TERMO DE REFERENCIA.

## **1. RELATÓRIO**

Foi remetido pelo Pregoeiro do Poder Executivo Municipal de Pau D'arco, o processo licitatório, no qual requer análise técnica e de conformidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial. O processo licitatório em epígrafe encontra-se em dois volumes, o qual foi instruído com a seguinte documentação:

1. Solicitação de abertura de processo administrativo (fls 01-09.);
2. Termo de referência (fls.138);
3. Relação de itens (fls 10-31);
4. Indicação dos recursos orçamentários (fls.32);
5. Declaração da despesa do responsável, atestando a conformidade orçamentária e financeira com a LOA, o PPA e a LDO (fls.33);
6. Despacho do Prefeito Municipal de Pau D'arco PA autorizando o início do processo licitatório (fls.34);
7. Portaria nº 002/2018 GPM/PD designa pregoeiro e membros da equipe de apoio para o desenvolvimento da modalidade licitatória pregão instituído pela lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para assuntos da prefeitura de pau d'arco PA e da outras providencias correlatas (fls 36-37)
8. DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE POR FIXAÇÃO DE MURAL ( fls 38);



**Estado do Pará**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO**



9. DECRETO Nº 017/2019- GPM /PD Pau D'arco PA, 09 janeiro de 2019 “Dispõe sobre a nomeação do pregoeiro do Município de Pau D'arco – PA e da outras providencias ( fls. 167)
10. Comprovante de Publicação do Pregão Presencial:
11. Diário Oficial Municípios do Estado do Pará (fls.170)
12. Diário Oficial da Amazônia ( fls 171)
13. Diário Oficial da União (fls.169);
14. Apresentação da documentação Exigida no Edital (fls. 172 - 379);
15. Ata de realização do Pregão Presencial SRP Nº 9/2018–032-PMPD--SRP, processo Licitatório nº 046.2018.01 Ata da Habilitação e Resumo de Proposta Vencedora (fls. 380-426);
16. Resultado de Julgamento da Licitação Termo de Adjudicação do Pregão Presencial nº 9/2018-032-FME-SRP-PMPD Processo Licitatório nº 046.2018.01 (fls427);
17. Solicitação de parecer à Controladoria Geral do Município (fls.429).

Sendo este o relatório, passamos a análise.

## **2. ANÁLISE**

### **2.1. Da Legislação**

1. Lei nº 8.666/93;
2. Lei nº 10.520/02;
3. Lei Complementar nº 101/00;
4. Edital do processo;

### **2.2. Da Fase Preparatória**

O processo licitatório está autuado, protocolado, rubricado com a indicação do objeto, orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação do pregoeiro ou servidores responsáveis, termo de referência, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais



**Estado do Pará**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO**



documentos relativos à licitação, assim se cumprindo as exigências legais do art. 38 da Lei de Licitações nº 8666/93.

### **2.3. Da Análise Jurídica**

Quanto ao aspecto jurídico e formal da minuta do edital, em seus anexos preenchem os requisitos exigidos na legislação a Assessoria Jurídica do Município opinou apto a sua elaboração, cuja o parecer não tem caráter vinculativo nem decisório, a ser submetido a apreciação da autoridade superior, sem a obrigatoriedade de acatamento até mesmo pelo fato da existência de divergência quanto a interpretação da norma posteriormente emitiu parecer favorável sobre a legalidade e conclusão do processo que no entendimento desta parecerista, no que se refere ao edital e seus anexos se encontra dentro das exigências previstas na legislação, bem como que os atos até então praticados foram dentro da legalidade, não havendo nada que possa obstar o prosseguimento do feito..

### **2.4. Do prazo**

Em consonância com o inciso V, do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, onde o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis, sendo a última data publicada no dia 24/01/2019 e a data para abertura do certame em 12/02/2019. Cumprindo a legislação que trata da matéria.

### **2.5. Da Fase Externa**

A fase externa é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

### **2.6. Do Edital**

O Edital definitivo do processo em análise consta assinado pela autoridade que o expediu, devendo o mesmo ser rubricado em todas as folhas, conforme o artigo 40, §1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 estabelece.



**Estado do Pará**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO**



## **2.7. Da Ata de Reunião**

Conforme se infere na abertura da ata de realização do pregão presencial, as empresas:

1. MALHARIA E CONFECÇÕES MARISOL LTDA;
2. HLA PAIVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ;
3. CARTE DIEN COMERCIO EIRELI
4. CTM COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO
  
5. Aberto os envelopes das propostas, das empresas: MALHARIA E CONFECÇÕES MARISOL LTDA, HLA PAIVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CARTE DIEN COMERCIO EIRELI, CTM COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO. Estavam em conformidade com o edital, sendo classificadas para a fase de lances e negociação de valores conforme o interesse dessa Administração.

Em seguida ao ser definido os menores preços, cotados pelas empresas, e sendo que ninguém manifestou intenção o pregoeiro informou aos representantes que aceitaria os valores apresentados, ficando a contratação do fornecimento dos produtos a cargo da Secretaria Responsável.

## **2.8 Do Julgamento**

No que tange aos julgamentos dos preços e documentos o pregoeiro fez análise aonde habilitação, nenhuma anormalidade foi observada, os preços estão dentro da média, os documentos de habilitação estão regularmente adequados às exigências do Edital.

## **3. DA ADJUDICAÇÃO**

1. O pregoeiro ADJUDICOU as empresa CTM COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO vencedora no certame, visto que não houve interposição de recurso ou prazo para apresentação de documentação. Após a conclusão e análise do processo administrativo licitatório pelos setores competente, a Chefe do Poder Executivo Municipal adjudicou o processo licitatório.



**Estado do Pará**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO**



#### **4. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

Os contratos originados do presente procedimento obedecerão aos termos do caput, do Art. 57, da Lei 8.666/93, conforme expressa a cláusula de vigência da minuta contratual.

#### **CONCLUSÃO**

Desta feita, deverá prosseguir o presente certame para fins da realização das demais fases, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA, a geração de despesas são de inteira responsabilidade do ordenador de despesas eximindo qualquer culpa ou dolo por parte do Controlador Geral do Município.

Ao Pregoeiro para conhecimento, manifestação e adoção das providências subsequentes.

Pau D'Arco/PA, 20 de fevereiro de 2019.

**Célio Lopes da Silva**  
Controlador Interno – PMPD  
Decreto nº. 009/2019 GMP/PD